

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização do Curso Técnico em **Radiologia**, do **Colégio Genoma - Trindade/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900001003636** e com base no Parecer CEE/CEP N. 205, de 21 de novembro de 2019,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2023**, o **Colégio Genoma**, mantido pelo Instituto Genoma LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 23.887.546/0004-54, localizado na Avenida B, N. 465, Quadra 1, Lotes 01, 02 e 19, Vila Padre Eterno, Trindade/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

**Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2023**, o Curso Técnico em **Radiologia**, ofertado pelo **Colégio Genoma** em Trindade/GO, com 120 vagas anuais.

**Art. 3º - Aprovar** o Plano de Curso de Técnico em **Radiologia**, com carga horária de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado, distribuídas em três módulos

**Art. 4º - Determinar** que a Instituição atenda as sugestões da Comissão de Especialistas, especialmente no que tange a aquisição de materiais e equipamentos de laboratórios.

**Art. 5º - Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o § 1º do Art. 152, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

**Art. 6º - Determinar** que a Instituição apresente a esse Conselho no prazo de 30 dias, documentos que comprovem a contratação de biblioteca virtual para atendimento aos alunos.

**Art. 7º - Determinar** que a Instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Art. 8º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 9º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC, sob nº...../ano....., de acordo com o Art. 36 – D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N. 03, de 30/09/2009”.

**Art. 10 -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.



**José Teodoro Coelho – Presidente**

**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado